



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

São Pedro do Piauí- PI, 11 de janeiro de 2018.

Ao

Ilm^a. Sr.

Alexandre de Almeida Martins Lima

Presidente da CPL

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de estrutura física do Zé Pereira, no município de São Pedro do Piauí-PI.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos do processo para emissão de análise e aprovação jurídica do Edital e seus anexos, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da lei nº 8.666/93.

Verifica-se que há solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Administração para realização de certame licitatório destinado a futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de estrutura física do Zé Pereira, no município de São Pedro do Piauí-PI.

Registra-se que estão presentes nos autos justificativa, projeto básico, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Administração e designação da Comissão de Licitação.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais à luz da Constituição Federal e da lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o encontrado nos autos, pretende o Município realizar a contratação para execução de serviços de estrutura física do Zé Pereira, no município de São Pedro do Piauí-PI, seguindo as seguintes disposições legais:

Lei 8.666/93

Art. 23. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

**I - para obras e serviços de
engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648,
de 1998)**

**a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil
reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de
1998)**

Assim, conforme os dispositivos legais acima mencionados, a escolha da modalidade licitatória é perfeitamente adequada.

Como já constatado neste parecer, a fase interna está devidamente instruída.

Acerca das cláusulas constantes no edital e na minuta contratual ambas encontra-se em perfeita harmonia com as disposições da lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Frente aos fatos acima esposados pugna pela aprovação do presente procedimento.

Eis o parecer, SMJ.

Tiago José Feitosa de Sá

OAB/PI 5445

Procurador do Município de São Pedro do Piauí